

Processo n.º: 2014. CAN. APO. 2941/14

Prefeitura Municipal de Canindé

Aposentadoria por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais

Interessada: **Maria Coelho Almeida Martins**

Relator: Auditor Fernando Antonio Costa Lima Uchôa Junior

Acórdão n.º 3.757 / 2014.

EMENTA:

- Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais.
- Ato de aposentadoria acompanhado da documentação necessária.
- Parecer ministerial opinando pela concessão da aposentadoria.
- Decisão da Eg. 1ª Câmara pelo DEFERIMENTO do registro do ato de aposentadoria.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de **Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais**, de interesse da **Sra. Maria Coelho Almeida Martins**, que ocupava o cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, com lotação na **Secretaria de Educação Infantil e Fundamental do Município de Canindé**, ACORDAM os Senhores Conselheiros da 1.ª Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios em **julgar legal o Ato Concessivo de Aposentadoria nº 006/2014**, datado de 22 de abril de 2014, em favor da servidora acima indicada, com proventos no valor de **R\$ 941,20** (novecentos e quarenta e um reais e vinte centavos), **determinando o seu competente registro**, nos termos do Relatório e Proposta de Voto abaixo transcritos.

Expedientes necessários.

Processo n.º: 2014. CAN. APO. 2941/14


Prefeitura Municipal de Canindé

Aposentadoria por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais


Interessada: Maria Coelho Almeida Martins

Relator: Auditor Fernando Antonio Costa Lima Uchôa Junior

Sala das Sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do
Estado do Ceará, aos 29 de Julho de 2014.

 - Cons. Presidente.

 - Auditor Relator

Fui presente  - Procurador(a).

Processo n.º: 2014. CAN. APO. 2941/14

Prefeitura Municipal de Canindé

Aposentadoria por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais

Interessada: **Maria Coelho Almeida Martins**

Relator: Auditor Fernando Antonio Costa Lima Uchôa Junior

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos de **Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais**, requerida pela **Sra. Maria Coelho Almeida Martins**, ocupante do cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, com lotação na **Secretaria de Educação Infantil e Fundamental do Município de Canindé**.

O **Ato de Aposentadoria Nº 006/2014**, fl. 31, assinado pelo prefeito Sr. **Francisco Celso Crisóstomo Secundino**, é datado de 22 de abril de 2014, e fixa o valor do benefício em **R\$ 941,20** (novecentos e quarenta e um reais e vinte centavos).

A 2ª Inspeção, na Informação Complementar nº 5683/2014, fls.34/35, informou que as peças anexadas às fls. 26/32 sanaram as falhas apontadas na Informação nº 3833/2014, fls. 21/22, encontrando-se o processo regular, com toda a documentação necessária à concessão do benefício.

Encaminhados os autos ao Ministério Público Especial junto ao TCM, a eminente Procuradora **Dra. Cláudia Patrícia Rodrigues Alves Cristino**, à fl. 39, emitiu o Parecer nº 4448/2014, opinando pela legalidade do ato e seu consequente registro.

É o Relatório. Passo a decidir.

PROPOSTA DE VOTO

1. Fundamentação

A 2ª Inspeção constatou que o processo se encontra com toda a documentação necessária à concessão do benefício, com fundamentação legal constante do **Ato de Aposentadoria nº 006 /2014**, de 22 de abril de 2014, fl. 31, totalizando **30 anos, 03 meses e 20 dias** de efetivo serviço, sendo que o valor dos proventos está em conformidade com os parâmetros legais, como se vê da instrução processual e da informação do Órgão técnico do TCM.

2. Dispositivo

Ante o exposto, e em consonância com o parecer ministerial, **decido**, propondo à Eg. 1ª Câmara que:

I – seja reconhecida a **LEGALIDADE**, e deferido o **REGISTRO**, do ato de aposentadoria por tempo de contribuição com proventos integrais da **Sra. Maria Coelho Almeida Martins**, que lhe fixou proventos no valor de **R\$ 941,20** (novecentos e cinquenta e sete reais e sessenta e seis centavos), com fundamento no art. 78, inciso III, da Constituição Estadual, combinado com o art. 38, inciso II, da Lei 12.160/93.

Expedientes necessários.

Fortaleza, 29 de Julho de 2014.


Fernando Antonio Costa Lima Uchôa Junior
Relator